

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE NORMAS PARA CONTRATAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR PELA CÂMARA DE SÃO GABRIEL DO OESTE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** A contratação e uso de serviços de telefonia móvel pela Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste-MS, obedecerá ao disposto nas leis referentes as licitações e nesta Resolução.

**Art. 2º** O Secretário da Câmara deverá encaminhar ao Presidente a solicitação para contratação de serviços de telefonia móvel indicando a quantidade de minutos a serem contratados e indicando uma estimativa de despesa mensal com o serviço.

**Art. 3º** O Presidente analisará as informações recebidas do Secretário e, se concordar, determinará a abertura de processo licitatório para a contratação do serviço.

**Parágrafo único.** Fica vedado à Câmara Municipal a contratação de serviços de telefonia móvel celular mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Art. 4º** Poderão utilizar os serviços de telefonia móvel, com ônus para a Câmara, os seguintes usuários:

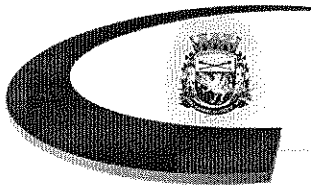
- I – Todos os Vereadores no exercício do mandato;
- II – Um assessor de cada Vereador;

III - Servidores do quadro efetivo da Câmara devidamente autorizados pelo Presidente, com justificativa expressa individual demonstrando a necessidade da utilização.

**Parágrafo único.** O servidor que utilizar os serviços de telefonia móvel deverá atender as ligações de todos os membros da Câmara ou retornar imediatamente quando impossibilitado o atendimento no momento da chamada.

**Art. 5º** O presidente poderá autorizar a utilização dos serviços referidos nessa resolução por servidores não mencionados no artigo anterior.

**Art. 6º** Os serviços a que se refere esta Resolução deverão ser empregados no estrito interesse público, cabendo aos respectivos usuários ressarcir os prejuízos decorrentes de perdas ou danos aos equipamentos.



**Art. 7º** A quantidade de minutos que será disponibilizado para cada linha telefônica será fixada pelo Presidente da Câmara, ajustada, se for o caso, às necessidades justificadas por requerimento enviado ao Secretário.

**Art. 8º** As despesas com o uso do aparelho de telefonia móvel celular, decorrentes de deslocamentos em viagem a serviço da Câmara, já estão incluídas na quantidade de minutos disponibilizadas para cada linha.

**Art. 9º** A Câmara Municipal ao proceder à licitação para contratação dos serviços previstos nesta Resolução, deverá observar os seguintes critérios:

I - escolha da proposta mais vantajosa para a Câmara por meio de regular processo de licitação.

II – contratação de planos corporativos com custo e tarifa zero nas ligações intra-linhas;

III – consolidação das contas, que deverão ser detalhadas, e oferecimento de programa de gestão, com possibilidade de bloqueio, desbloqueio e remanejamento dos minutos disponíveis para cada linha.

IV – renegociação dos contratos, buscando melhores condições para a Administração na medida do surgimento de novos planos oferecidos pelas operadoras.

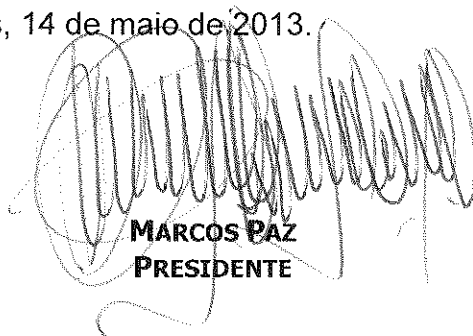
**Art. 10** Os usuários do serviço de telefonia móvel celular assumirão responsabilidade pelo equipamento e seus acessórios, em caráter pessoal e intransferível, mediante assinatura de termo de responsabilização quando do seu recebimento.

**Art. 11** Em caso de exoneração, férias, licenças ou outro fator que motive a devolução do equipamento de telefonia, o servidor deverá devolver o aparelho e os acessórios ao Secretário da Câmara, em estado de conservação compatível com o tempo e as condições de uso.

**Art. 12** Os casos omissos nesta norma e que decorram da utilização do equipamento de telefonia móvel celular pelos Vereadores e servidores da Câmara serão resolvidos por decisão dos membros da Mesa da Câmara, mediante deliberação escrita.

**Art. 13** Esta Resolução produzirá seus efeitos a partir de sua publicação, ficando revogada a Resolução n. 220, de 26 de fevereiro de 2009.

Sala das sessões, 14 de maio de 2013.



**MARCOS PAZ**  
**PRESIDENTE**

REGISTRADO EM 14 05 2013  
GRAVES AFIXAÇÃO MURAL DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO GABRIEL DO OESTE - MS